

**PORTARIA Nº 41/2021****Estabelece o BENEFÍCIO DESCONTO PARA  
ALUNOS PORTADORES DE DIPLOMA**

A Direção Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e tornar Público na UCEFF Faculdades o “Benefício Desconto para Alunos Portadores de Diploma”, a ser oferecido aos acadêmicos matriculados nos cursos ofertados pela Instituição na Modalidade Presencial e Presencial Híbrido Modular.

**Art. 2º** Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade, a partir da primeira parcela, para alunos ingressantes matriculados nos cursos a partir do semestre de 2019/1, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I – O desconto especificado acima está vinculado aos pagamentos efetuados antecipadamente até o dia 10 de cada mês;
- II – Não caberá o desconto de pontualidade de 5% na mensalidade;
- III – O desconto está vinculado ao aproveitamento acadêmico suficiente, ou seja, de 75%;
- IV – O benefício referido será concedido na forma de desconto somente para o valor da mensalidade do curso;
- V – O desconto não se aplica cumulativamente em casos de (Aproveitamento de disciplinas, Prouni, Uniedu, Financiamentos internos/externos e Bolsas Internas), ficando a critério do estudante optar por um dos benefícios.
- VI – Para concessão e manutenção do benefício o acadêmico deverá cursar o mínimo de 60% dos componentes curriculares no semestre;
- VII – O prazo máximo para utilização do benefício será o dobro do tempo regular do curso de graduação em que está matriculado.

Unidade Central  
49 3319 3838  
Rua Lauro Müller - 767 E  
Bairro Santa Maria  
Chapecó - SC | 89.812-214

Unidade Palmital  
49 3319 3800  
Av. Irineu Bornhausen - 2045 E  
Bairro Quedas do Palmital  
Chapecó - SC | 89 814-650

**Art. 3º** - Para recebimento do referido desconto, o estudante deverá acessar o portal acadêmico no item **Requerimentos – Nova Solicitação – Desconto Portador de Diploma**, preencher os dados solicitados e anexar cópia legível em PDF do seu diploma do curso superior.

**Art. 4º** - O Benefício instituído pela presente portaria configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere alguma espécie de direito aos acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF.

**Art. 5º**- Quaisquer dúvidas ou lacunas eventualmente existentes na interpretação desta portaria serão esclarecidas na Central de Atendimento ao Acadêmico – CAA.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 15/2021.

Chapecó (SC), 30 de junho de 2021.



**Leandro Sorgato**  
**Diretor Geral**